



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 73/2025, 18 de novembro de 2025.

Estabelece as normas para o cadastro de equivalência entre os componentes curriculares dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), o Regimento Geral da UFC e a RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre as normas que disciplinam as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará, e a discussão e deliberação da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião realizada em 3 de outubro de 2025, para análise do processo 23067.046392/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a análise, solicitação e inclusão de equivalência entre componentes curriculares de cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES EQUIVALENTES

Art. 2º Considera-se componente curricular equivalente, para os fins desta Portaria, aquele(a) que possui reconhecimento formal de compatibilidade com o/a componente curricular de um currículo quanto ao conteúdo, à carga horária e aos objetivos formativos, produzindo os mesmos efeitos na integralização curricular do curso.

§1º Para serem considerados equivalentes, os/as componentes curriculares em análise devem apresentar correspondência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) na sua carga horária e conteúdo programático.

§2º É permitida a combinação de dois ou mais componentes curriculares para a solicitação de equivalência com outro componente curricular de um projeto pedagógico vigente, observados os percentuais de carga horária e conteúdo estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Nos casos em que o/a componente curricular cursado(a) não inclua carga horária referente a atividades de extensão, ou a inclua em quantidade inferior à prevista no(a) componente curricular correspondente do currículo destino, a equivalência será concedida, desde que os demais critérios estabelecidos nesta Portaria sejam integralmente atendidos.

§1º Na hipótese prevista no caput, caso o/a componente curricular cursado inclua carga horária de extensão em quantidade inferior à exigida no currículo destino, a carga horária correspondente será computada, ficando a diferença considerada pendente de integralização.

§2º Nos casos em que o/a componente curricular de origem não contemple qualquer carga horária de extensão, a totalidade dessa carga horária deverá ser integralizada pelo(a) estudante, conforme as modalidades de curricularização previstas no currículo destino.

§3º As cargas horárias teórica, prática e/ou em modalidade à distância (EAD) do(a) componente curricular de origem serão integralizadas, desde que atendam aos critérios de compatibilidade definidos nesta Portaria.

Art. 4º Nos casos em que o/a componente curricular de origem incluir carga horária de extensão e o/a componente curricular do curso ou currículo de destino não a contemplar, a equivalência será concedida, desde que observados os critérios previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Será mantido, para fins de registro acadêmico no histórico escolar, o total da carga horária cumprida no(a) componente curricular cursado(a), inclusive a carga horária correspondente às atividades de extensão.

Art. 5º A equivalência estabelecida em um currículo será válida a todos os discentes vinculados ao currículo vigente correspondente.

CAPÍTULO II - DO FLUXO PARA APROVAÇÃO E PARA O CADASTRAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES EQUIVALENTES

Art. 6º As equivalências entre componentes curriculares poderão ser formalmente estabelecidas nas reformulações e nos ajustes dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) ou durante os processos de atualização curricular promovidos pelas Coordenações de Curso de Graduação.

Parágrafo único. As propostas de criação e de reformulação ou ajustes de Projetos Pedagógicos de Curso, bem como de atualizações curriculares que envolvam a definição de componentes curriculares equivalentes, uma vez aprovadas nas instâncias competentes, deverão ser encaminhadas pelas Coordenações dos Cursos à Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular (COPAC) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), observando-se os fluxos e prazos institucionais vigentes.

Art. 7º Caberá à a Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular (COPAC) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o cadastramento dos componentes curriculares equivalentes no sistema acadêmico institucional, de modo a assegurar sua operacionalização nos registros acadêmicos e nos fluxos

de matrícula, integralização e histórico escolar.

Art. 8º É responsabilidade das Coordenações de Curso manter atualizada a lista de componentes curriculares equivalentes no sistema acadêmico, bem como zelar pela correta aplicação dessas equivalências nos processos de matrícula, integralização curricular e emissão de documentos acadêmicos.

Art. 9º A qualquer tempo, a coordenação do Curso poderá solicitar a inclusão de equivalências, mediante solicitação à COPAC/PROGRAD para atualização do cadastro no sistema acadêmico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O/a estudante poderá solicitar matrícula em componentes curriculares previstos em seu currículo ou em seus equivalentes, desde que cumpridos os pré-requisitos e, quando for o caso, esteja matriculado nos correquisitos exigidos, ou em seus equivalentes, sem prejuízo da matrícula em outros componentes curriculares do curso.

Art. 11. Para todos os projetos pedagógicos de curso em que for aplicado o regime de equivalência não poderá haver comprometimento da carga horária mínima de integralização curricular.

Art. 12. Os cursos que, em seus currículos, já tiverem estabelecidas equivalências com critérios diferentes dos descritos nesta Portaria poderão permanecer com a configuração curricular já aprovada e cadastrada no sistema de registro acadêmico.

Parágrafo único. As novas equivalências cadastradas deverão observar os termos desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 19/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6021086** e o código CRC **602F3966**.